



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

Sr. Coordenador da CEEMM

Histórico:

Em atendimento ao e-mail da GAC2 datado de 30/08/2021 enviado à CEEMM, retransmitindo mensagens que informam sobre impugnação de pretensa licitante em Edital do pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021 – da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS através da Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, para a execução das seguintes atividades conforme o respectivo termo de referência:

"ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, o Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-Condicionado e em Centrais de Climatização das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul conforme especificações técnicas descritas abaixo:

LOTE	Código BEC	Material
UNICO	122076	<i>Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar - Agrupamento de Preços</i> <i>Unitários para Pregão Eletrônico - Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar - "agrupamento de Preços Unitários para Pregão Eletrônico</i>

Qtde.	Descrição dos Serviços
1992	<i>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DIVERSAS MARCAS DE 9.000 À 60.000 BTUS.</i>
48	<i>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO PORTATIL DIVERSAS MARCAS 12.000 BTUS.</i>
96	<i>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DIVERSAS MARCAS 9.000 À 24.000 BTUS.</i>
588	<i>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE DIVERSAS MARCAS 12.000 À 60.000 BTUS.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO – CARRIER MODELO 30 GNP06022RS 100 TR - NO TEATRO PAULO MACHADO DE CARVALHO.
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO – BRANT 30 TR – NO TEATRO SANTOS DUMONT.
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO – CARRIER MODELO 40M284802VHH1 480 BTU/H 40 TR – NA SEEDUC.
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO 60TR – NA AV. GOIÁS Nº 600 4º E 5º ANDAR.
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO – TRANE CXPA73FE12A1AA 7,5 1B – GABINETE DO PREFEITO.
20	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS.

...

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO

4.1.1. Para execução dos serviços, o funcionário da Contratada deverá dirigir-se previamente ao responsável da Unidade Administrativa da Contratante e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Exceto nos casos de urgência, onde os serviços podem ser solicitados, a qualquer momento, a proposta deve levar em consideração uma equipe de sobreaviso para atender estes casos.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A contratante poderá solicitar serviços de manutenção de caráter corretivo, para o reparo de todo e qualquer defeito existente ou que venha aparecer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos aparelhos, devendo a Contratada atender o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a colocar os aparelhos em perfeito estado de funcionamento.

Caso não seja possível consertar o aparelho, deverá justificar o motivo e informar o que será feito e o prazo para conserto.

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada no horário comercial, de segunda a sexta-feira a ser iniciada a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

4.3.2. A contratada deverá realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando juntamente com a medição dos serviços, relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos aparelhos, de acordo com o PMOC. O relatório deverá conter a identificação e assinatura do representante da unidade administrativa da Prefeitura e do responsável técnico da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

4.3.3. Fazem parte da manutenção tanto preventiva como corretiva, os acessórios, controles de acionamento e etc., que compõem os equipamentos.

4.3.4. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades no funcionamento dos aparelhos, devendo ser executado os seguintes serviços: ..."

Parecer e voto:

Considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66:

- O *caput* e a alínea "a" do artigo 46 que consignam:
"Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:
a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;"
(...)
- O *caput* e a alínea "c" do artigo 71 que consignam:
"Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:...
c) multa;..."

Considerando a Lei nº 13.589, de 04/01/2018:

"Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos."

Considerando que o artigo 13 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, determina que o Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.

Considerando a Decisão Normativa nº 114, de 2019, do Confea:

"Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0293/2003, do Confea:

"...O Plenário do Confea, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselho Federal Élbio Gonçalves Maich, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pedido apresentado pelo Crea-PR através do Ofício nº 476/2002-DETEC-CEEMM/PRES, de reconsideração da Decisão nº PL-0208/2002, que firmou entendimento de quais profissionais do Sistema Confea/Crea estão legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração, na forma apresentada pelo Conselheiro Federal Élbio Gonçalves Maich. 2) Reeditar a Decisão Plenária nº PL-0208/2002 que passa a vigorar com o seguinte teor: ... b) Os profissionais do Sistema Confea/Crea **legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização** são: ... **b.3) Os Técnicos de nível médio da área da Engenharia Mecânica**, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulação de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados. 3) Ficam revogadas as Decisões nºs PL-0630, de 24 de agosto de 2001, e PL-0208, de 26 de abril de 2002. ..."

Considerando a Decisão CEEMM/SP n.º 915/2018 de 17/07/2018 (exarada nos autos do Processo n.º C-000381/2018 C1):

"...DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por adotar o seguinte entendimento: 1. O responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser: o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 2. O responsável técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais pode ser: 2.1. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Química registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, ou com as atribuições do respectivo normativo revogado; ou 2.2. O profissional com habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 4º da Resolução n.º 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, ou com as atribuições do respectivo normativo revogado. 3. Integra a definição de responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições dos seguintes normativos: 3.1. Artigos 31 ou 32 do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933; 3.2. Resolução n.º 139, 16 de março de 1964; 3.3. Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, e posteriores alterações, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

condicionado; 4. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e/ou pertencente à outra modalidade poderá assumir a "responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)" em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, sem restrições quanto a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; 5. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e/ou pertencente à outra modalidade poderá assumir a "responsabilidade técnica pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais" em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea ou do art. 4º da Resolução n.º 359, de 1991, do Confea. 6. O profissional registrado no Sistema Confea/Crea sem as atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais estará sujeito a responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa. 7. O profissional responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes de iniciar a atividade profissional sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, 07 de dezembro de 1977."

Considerando a Decisão PL/SP nº 484/2019 de 11/04/2019, do Crea/SP:

"...DECIDIU rejeitar o relato original e aprovar o relato do primeiro Vistor, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, apresentando o seguinte entendimento: "Como se trata de um plano multidisciplinar os profissionais habilitados a se responsabilizar pelo PMOC segundo a Decisão Plenária 0293/03, do Confea são os profissionais da: Área da Engenharia Mecânica (Engenheiros e Tecnólogos); Área da Engenharia Química, (Engenheiros e Engenheiros com especialização em Segurança do Trabalho e Tecnólogos); 1) O que diz a Lei Federal 13.589- 04/01/2018? Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um plano de manutenção, operação e controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização; 2) O que é PMOC? É um conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução; 3) Quem pode ser responsável Técnico pelo PMOC? No texto original da Lei 13.589/18 foi vetado o paragrafo 2 do artigo 1º onde dava exclusividade ao Engenheiro Mecânico como o único responsável Técnico pelo PMOC. De acordo com o sistema Confea/Crea em sua Decisão Plenária nº 293/2003 do Confea, onde define que o PMOC é uma atividade dividida em 2 partes: a) Manutenção Mecânica do sistema de Refrigeração e o Ar Condicionado; b) Avaliação da qualidade do Ar: A - Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica com as atividades do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica com as atividades da Resolução 218/73 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

313/86, do Confea; B - Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pelas análises e avaliações biológicas, química e física do Ar interno de ambientes climatizados são: Engenheiros Químicos, ou Engenheiros Industriais, modalidade Química com atividades do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea. Engenheiros com especialização em Engenharia Segurança do Trabalho, com as atividades do artigo 4º, item 4 da Resolução 359/91 do Confea. Tecnólogos da área da Engenharia Química com atividades conforme Resoluções 218/73 e 313/86 do Confea. Extraímos das decisões das câmaras especializadas CEEC e CEEE as seguintes decisões: a) Conforme Decisão da CEEC nº 999/218 de 20/06/2018 também terão como atribuições para se responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área civil são: Engenheiros Civis, Engenheiros Sanitaristas, Engenheiros Ambientais e Tecnólogos em Gestão Ambiental; b) conforme Decisão da CEEE nº 874/2018 de 17/08/2018 também terão como atribuições para se responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área Elétrica, Eletrônica e de automação de sistema de ar condicionado seja da instalação ou manutenção são: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Automação e Controle, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção de Operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade”

Considerando que a Lei nº 13.639, de 26/03/2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, sendo que estes conselhos de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Considerando que não há registro de revogação do item b.3 da Decisão Plenária nº PL-0293/2003, do Confea: “b) Os profissionais do Sistema Confea/Crea legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são:b.3) Os Técnicos de nível médio da área da Engenharia Mecânica, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulação de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.”.

Considerando que nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980, o registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando que o item I.1 da Instrução Crea-SP n.º 2390, que estabelece procedimentos para a tramitação de consultas sobre interpretação de atribuições profissionais, determina que as consultas referentes a atribuições profissionais recebidas, nos Postos de Atendimento, Seccionais e outras unidades do Conselho, via protocolo, por correio, meio eletrônico ou fac-símile, deverão ser encaminhadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Call Center.

Considerando que o e-mail datado de 27/08/2021 (13h14min22s) consigna que o Secretário de obras de Prefeitura de São Caetano do Sul, em suma, veio "*solicitar um apoio e também esclarecimentos*" ao Crea-SP quanto ao posicionado pela empresa Cezar Roberto Nunes Refrigeração Eireli (CNPJ n.º 22.910.726/0001-02) em impugnação ao Edital do pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021, especificamente quanto ao requerimento de fazer constar nos itens 4.1.4, alíneas "b" e "c" a indicação de registro ou inscrição de empresa no Crea e/ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), sendo que atualmente consta a seguinte indicação:

"4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ...

b) *Indicação expressa do Responsável Técnico, habilitado junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA.*

c) *Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do responsável técnico indicado pela empresa;"*

Somos de entendimento:

1. Pela ausência de providências pela CEEMM em relação a procedimentos administrativos, principalmente quanto à motivação dos atos relacionados a pedidos de impugnação de edital, adotados no Edital do pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021 – da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000582/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto : Consulta sobre impugnação do edital processo nº 8561/2021 prefeitura de São Caetano do Sul - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (CFT)

2. Pelo encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul visando solicitar relação qualificando cada uma das empresas habilitadas no pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021.
3. Após cumprimento do item 2 acima, pelo retorno do processo ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas para continuidade da análise quanto à natureza dos fatos apresentados.

São Paulo, 9 de setembro de 2021

Eng. Mec. Airton Nabarrete
Creasp nº 0601733030
Conselheiro Relator

Ciente. De acordo.

Eng. Mec. Adelson Francisco Maia
Creasp nº 0600785464
Conselheiro

Eng. Mec. Ângelo Caporalli Filho
Creasp nº 0682169162
Conselheiro

Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio
Creasp nº 5060480476
Conselheiro

Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
Creasp nº 0601461086
Conselheiro